



RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAD nº 20076/2024

CONTRATO

Nº 30/2025

DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 013/2025



O que?

Prestação de serviço de provimento de acesso à Internet, por meio de link dedicado de fibra óptica com velocidade de 800Mbps



Prazo de entrega?

Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

Necessário agendamento: pelo e-mail: cip@tre-pr.jus.br



Onde?

Usina Fotovoltaica do TRE/PR em Paranavaí-PR, localizada no Lote 10, Quadra V, nº 458, Jardim São Jorge



Com quem falar?

Na Coordenadoria de Infraestrutura Predial – CIP



Horário de atendimento

Das 12h às 18h



Contato

Telefone: (41) 3330-8682

E-mail: cip@tre-pr.jus.br



Vigência

24 meses



Valor

R\$ 3.199,92

**CONTRATO Nº 30/2025
PAD 20076/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que
entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa
SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e demais legislações pertinentes, com fulcro no artigo 75, inciso II, em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 013/2025, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA., inscrita no CNPJ sob n. **12.693.643/0001-47**, com sede na cidade de Paranavaí/PR, situada na Av. Militao Rodrigues de Carvalho, S/N, Distrito Industrial (Sumaré), CEP 87.720-130, e-mails: licitacao@solucaonetwork.com e renato@solucaonetwork.com, telefones (44) 99965-1208, (44) 99813-4780 e (44) 3900-0000, neste ato representada por **Enio Caetano De Paula Junior**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de provimento de acesso à Internet em banda larga, por meio de fibra óptica, que garanta as velocidades mínimas de 800 Mbps de download e 200 Mbps de upload, cujo ponto de acesso deverá ser instalado dentro da área administrativa da Usina Fotovoltaica do TRE/PR, localizada no município de Paranavaí-PR.

1.2. A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Termo de Referência, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3. De acordo com o art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência.
- 2.2.** Local da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados dentro da área administrativa da Usina Fotovoltaica do TRE/PR, situada na Rua Eduardo Longhini Boracysnski esquina com a Rua Francisco Matarazzo, Jardim São Jorge, Paranavaí-PR.
- 2.3.** Prazo de instalação: conforme previsto no item 3.2.2 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, seus anexos e deste instrumento contratual;
- II - Decidir acerca das solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato no prazo de 1(um) mês, prorrogável uma vez por igual período;
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;
- IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** As obrigações e responsabilidades da contratada bem como as normas relativas à proteção de dados, conforme Lei nº 13.709/2018 (LGPD), estão discriminadas no Termo de Referência.
- 4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3.** Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 4.4.** Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece:

I - Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável

II - A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados (as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10º da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1.** O presente contrato vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de **24/09/2025**, podendo ser extinto nos termos da Lei, ou prorrogado desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** O início da prestação dos serviços será no dia **24/09/2025**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** A despesa com o presente instrumento correrá à conta dos Programas de Trabalho: 167772; Elemento de despesa: 33.90.40.13;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.199,92 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, para o período de 24 meses, considerando o valor mensal de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de provimento de acesso à Internet em banda larga, por meio de fibra óptica, que garanta as velocidades mínimas de 800 Mbps de download e 200 Mbps de upload, cujo ponto de acesso deverá ser instalado dentro da área administrativa da Usina Fotovoltaica do TRE/PR, situada no município de Paranavaí- PR.	24	Mês	R\$ 133,33	R\$ 3.199,92
Valor Total					R\$ 3.199,92

7.1.1. O pagamento se dará após o recebimento definitivo do serviço e atestado da Nota Fiscal/Fatura, **mensalmente**, conforme Item 5.4 do Termo de Referência.

7.1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e quaisquer tributos, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2. Do documento fiscal:

7.2.1. A nota fiscal deve ser enviada para o e-mail cip@tre-pr.ius.br

7.2.2. O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.2.3. Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ da Contratada;
- Data de emissão da nota fiscal;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;
- Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;
- Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;
- Número do contrato e,
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.2.4. Documentos que deverão ser apresentados pela Contratada ao gestor para o respectivo atestado e autorização para o pagamento:

7.2.4.1. Para o respectivo atestado e autorização para o pagamento, a contratada deverá apresentar ao gestor da contratação, a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Justiça do Trabalho, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, o relatório da declaração completa - DCTFWeb, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.2.5. Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da etapa respectiva.

7.2.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.2.6.1. Prazo para atestado da Nota Fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal pelo gestor deste TRE/PR.**

7.2.6.2. Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor;

7.2.7. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.2.8. O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

7.3. Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4. Da regularidade fiscal:

7.4.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.2. A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.3. Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato e/ou anexo(s).

7.4.4. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a. mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF
- b. por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c. por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.5. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ocorrido em 02/09/2025, nos termos do artigo 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais

serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor, acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. As condutas de natureza LEVE são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir determinado.

a) ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo responsável;
4	Não emitir e/ou encaminhar nota fiscal em desacordo.
5	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.
6	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento;

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	b.1. Atraso injustificado no fornecimento do serviço, a partir do dia seguinte ao término do prazo concedido, com limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação;	Multa de 1% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
	b.2. Não disponibilizar, dentro do prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, técnico responsável para a realização de testes de conexão e de velocidade.	
	b.3. Não atendimento dentro do prazo fixado de 3 (três) dias úteis ao chamado feito pelo contratante para correção de desconformidades detectadas nos atos de recebimento ou de vícios/defeitos (que não impliquem indisponibilidade imediata do serviço) ocorridos durante o prazo de vigência contratual (subitens 3.2.9.1 e 5.5 do Termo de Referência).	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
	b.4. Não atendimento dentro do prazo fixado de 24 (vinte e quatro) horas ao chamado feito pela contratante para restabelecimento do serviço, diante da constatação de sua indisponibilidade (subitem 3.2.9 do Termo de Referência).	
	b.5. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	
GRAVE	b.6. Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência.	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
	b.7. Descumprimento reiterado – 2 (duas) vezes ou mais – das obrigações de sustentabilidade estipuladas no presente instrumento.	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
	b.8. Repetição de condutas consideradas sancionáveis de natureza leve (puníveis com advertência).	
GRAVÍSSIMA	b.9. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado na execução dos serviços, a conduta será considerada como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação, com a consequente aplicação de multa compensatória, além da análise quanto à possibilidade de aplicação cumulativa da sanção de impedimento.	Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
	b.10. Qualquer outra conduta que caracterize inadimplemento total do contrato e implique extinção unilateral da contratação.	

10.2.1.1. Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do §4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração.
- b) inexecução total do contrato.
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.2.2. Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital¹, para um só efeito legal.

ENIO CAETANO DE PAULA
JUNIOR:00352617900
17900
Enio Caetano De Paula Junior
Representante Legal
p/Contratada

Assinado de forma
digital por ENIO
CAETANO DE PAULA
JUNIOR:00352617900
Dados: 2025.09.19
15:03:28 -03'00'

Curitiba, 19 de setembro de 2025

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
p/Contratante

¹ Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.